

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA – ESTADO DE PARANÁ

REF:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

A empresa PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, estabelecida na Av. Washington Luiz, 641 - Jd. Metr pole - Dracena - CEP: 17.900-000, inscrita no CNPJ sob n 11.476.465/0001-30, por interm dio de seu representante legal o(a) Sr.(a) J SSICA SOARES ARTINI, brasileira, solteira, portadora da c dula de identidade RG n.  49.686.684-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.  420.362.928-44, residente e domiciliada na Rua Washington Os rio de Oliveira n 1093, Vila Piratininga, na cidade de Piraju/SP, CEP 18.803-052, que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante r. Comiss o Municipal de Licita es, **JUSTIFICAR E REQUERER O ADITAMENTO DO CONTRATO PARA QUE HAJA A PRORROGA O DO PRAZO DE ENTREGA**, referente ao objeto do **PREG O ELETR NICO N  09/2022**, pelas raz es de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS:

A requerente sagrou-se vencedora do certame licitat rio realizado em 31/03/2022, cujo objeto   o fornecimento de 01 (um) ve culo da marca Chevrolet modelo Spin Premier.

Em 05/04/2022 a Municipalidade formalizou a contrata o no valor total de R\$ 130.880,00 com prazo de entrega de 150 dias.

DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente ressaltamos que a Empresa tem por praxe o fiel cumprimento das presta es de seus servi os, sempre comprometida em cumprir com os prazos e cronogramas de entrega dos seus produtos aos seus clientes.

Ocorre que, por motivos alheios a sua vontade atrasar  a entrega dos ve culos, contudo, n o prejudicar  a execu o do contrato entre as partes.

Conforme elucidado, a sequ ncia de eventos deu-se de forma inesperada e alheia a vontade da mesma, que n o contribuiu para os acontecimentos, pelo contr rio, sendo tamb m prejudicada pela falta de ve culos no mercado. Para tanto, e com base no artigo 57, par grafo 1 , II e V, da Lei n 8.666/93, vem **JUSTIFICAR e REQUERER** a prorroga o do prazo de entrega do objeto, vejamos:

Art. 57. A dura o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Sendo assim, a justificativa da Empresa Licitante tem a proteção da legislação que permite a justificativa do presente caso em concreto, possibilitando que a mesma não seja penalizada haja vista a apresentação da justificativa.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, REQUER:

A procedência do pedido tendo em vista as justificativas apresentadas;

O deferimento do pedido de prorrogação do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis, com previsão de entrega até dia 12/09.

Termos em que,
Pede deferimento

DRACENA, 31 de agosto de 2022



EMPRESA: PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ nº 11.476.465/0001-30

Jéssica Soares Artini

RG nº 49.686.684-9 CPF: 420.362.928-44

Representante Legal

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

CONTRATO Nº 13/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022.

HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 20.306.945/0001-43, com sede na Av. Nadra Bufaical, nº 451, Quadra 145, Lote 09, Sala 02 – Setor Faiçalville – Goiânia/GO – CEP: 74.350-750, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar

PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

previsto no inciso XVII art. 78 e inciso II do art. 79, ambos da Lei 8.666/1993 em face dos motivos a seguir expostos:

SÍNTESE DOS FATOS

O objeto do presente contrato é a aquisição de veículo zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara – Paraná conforme as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Edital do Pregão Nº. 9/2022.

Em 30 de novembro de 2021 as partes firmaram o contrato de nº 13/2022 em que a Contratada se comprometeu a entregar 01 (uma) unidade do veículo RENAULT MASTER L2H2 com capacidade para 10 (dez) passageiros com acessibilidade para 01 (um) passageiro cadeirante, mediante pagamento, por parte da Contratante, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

No r. contrato ficou estabelecido como prazo de entrega do objeto 150 (cento e cinquenta) dias após a ordem de fornecimento de nº 12784, a qual foi expedida em 05 de abril de 2022.

Por questões alheias à vontade da Contratada, não foi possível a execução do contrato com a entrega do objeto nos moldes do que prevê o

edital, haja vista a indisponibilidade do veículo, tornando o presente contrato inexecutável, motivo pelo qual a Contratada pleiteia a RESCISÃO CONTRATUAL DE FORMA AMIGÁVEL.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Cumpra esclarecer que a indústria automobilística, em função da escassez de matéria prima, peças, especialmente semicondutores, vem promovendo enormes atrasos na fabricação de veículos e conseqüentemente incalculáveis prejuízos para a cadeia produtiva do país.

O fato é que a indústria automobilística de um modo geral não está conseguindo cumprir o cronograma de entrega de veículos dentro da normalidade. Os atrasos nas entregas de veículos são justificados pela falta de componentes eletrônicos, essenciais na fabricação dos veículos e que se encontram em falta no mercado.

Não há como não vincular essa escassez de SEMICONDUTORES com as paralisações ocorridas em 2020 e 2021 em virtude do COVID-19, visto que a indústria automobilística funciona como uma corrente interdependente onde uma indústria depende de outra para que se chegue até o produto final que é o veículo automotor.

Mas o que são semicondutores? Os semicondutores são uma classe de materiais capazes de conduzir correntes elétricas. Eles são matéria-prima para a produção de chips usados nos mais diversos aparelhos eletrônicos, como smartphones, videogames, computadores e veículos.

No ano passado, com o fechamento de fábricas e a desaceleração da produção, muitas montadoras suspenderam encomendas dos semicondutores utilizados nos veículos.

Nos meses seguintes, o avanço do home office e da educação à distância impulsionou a venda de aparelhos eletrônicos, como computadores, celulares e TVs. A produção de semicondutores foi, então, direcionada a esses mercados.

Quando a indústria automobilística aumentou o ritmo de produção, a demanda pelos componentes já estava muito alta. Na prática, é como se elas voltassem para o fim da fila – e ela cresceu nesse meio tempo.

A indústria de semicondutores não se planeja em semanas, mas sim em anos. Para uma empresa pegar um slot de componentes, precisa se

planejar. A retomada no ritmo das vendas de veículos, foi ainda maior do que as montadoras esperavam.

Mas nem tudo está perdido, a indústria automotiva começa a sentir uma melhora na crise dos semicondutores, com gradativa recuperação da oferta de chips eletrônicos para equipar veículos. Ainda assim, o cenário está longe de uma completa recuperação. Em 2022, 1,25 milhão de carros deixarão de ser fabricados por causa da escassez do componente.

Portanto, não há como desvincular a pandemia do Corona Vírus, e mais recentemente a guerra na Europa com a escassez de diversos produtos e serviços, dada a **SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E IMPREVISÍVEL** que estamos vivenciando.

Importante destacar que a Contratada é uma empresa séria e jamais agiu de má-fé, sempre foi do seu interesse cumprir o contrato e entregar o objeto licitado, no entanto ocorreram situações alheias à sua vontade que ensejaram ao não cumprimento do contrato.

Assim, estamos diante de uma situação **EXCEPCIONAL, ALHEIA À VONTADE DAS PARTES** o que impossibilita entregar o veículo em conformidade ao que é exigido no Edital. De modo que a ocorrência desses fatores ocasiona a **inexequibilidade do que fora contratado, o que nos leva a requer a Rescisão**

Contratual Amigável nos moldes do artigo 78, XVII e 79, II ambos da Lei 9.666/93.

A revisão contratual pode ser utilizada no intuito de reestabelecer a equação econômica e, caso esta não seja suficiente, pode ser requerido a rescisão prevista no artigo 78, XVII da Lei 9.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim, conforme todo o exposto e diante da INEXEQUIBILIDADE do presente contrato, com base no disposto no inciso XVII art. 78 e inciso II do art. 79, ambos da Lei 8.666/1993, não resta outra alternativa senão requerer a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL isentando a CONTRATADA de quaisquer penalidades previstas em edital.

DO PEDIDO

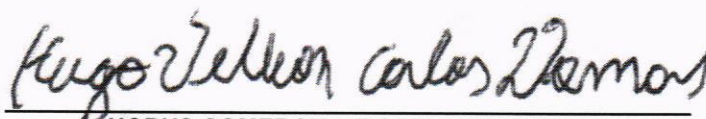
DIANTE DO EXPOSTO, a empresa recorrente vem à presença de
Vossa Senhoria requerer:

1. Sejam RECEBIDAS as presentes informações, e, ACEITAS ante a total ausência de má-fé por parte da empresa CONTRATADA;
2. Caso não seja deferido o pedido de troca de marca, seja deferido o pedido de RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL com fulcro no art. 78, inciso XVII e no art. 79, II, da lei 8.666/93;
3. Requer a liberação do compromisso, liberando a empresa da prestação de serviço/entrega do objeto, SEM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, uma vez que, fora demonstrado cabalmente a veracidade dos motivos apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de setembro de 2022.



HORUS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.306.945/0001-43 I.E: 10601006-9
HUGO DELLION CARLOS DAMA

∴



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

Aos 05 dias do mês dezembro de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 09/2022, numeradas do nº 221 ao nº 232, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FLAVIO DOS SANTOS
Data: 05/12/2022 14:01:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações